EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PESSOAS FÍSICAS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG - PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES PRESENCIAIS E ON-LINE DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARANTINA-MG.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO:

HORÁRIO ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 14/11/2023.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina-MG

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: A partir das 10:00 horas do dia 14/11/2023

SITE PARA CONSULTAS: www.arantina.mg.gov.br

TELEFONE: (32) 3296-1215

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Arantina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá documentação para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, na sala de reuniões da CPL, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32, da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio e da Lei nº 8.666/93.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - para a eventual realização de leilões presenciais e on-line de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Arantina, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para o recebimento do envelope contendo a documentação, via INTERNET, para o endereço licitacompras@arantina.mg.gov.br ou poderão ser entregues por escrito diretamente nas dependências da Prefeitura Municipal de Arantina, no setor de protocolo, na Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina-MG, no horário de 8 h as 17 h.

3.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no "site" www.arantina.mg.gov.br no "link" correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do chamamento os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

a) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;

b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Arantina

c) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente chamamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 é facultada a interposição de:

5.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo interessado, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

5.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

5.1.3. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

a) Julgamento do chamamento, dirigido à Secretaria Municipal de Administração por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do chamamento, dirigido à Secretaria Municipal de Administração que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal;

5.1.4. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

5.2. O recurso contra a hipótese prevista na alínea “a” do subitem 5.1.3 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

5.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo interessado, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

5.4. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

5.5. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

5.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail licitacompras@arantina.mg.gov.br, ou protocolados diretamente nas dependências da Prefeitura Municipal de Arantina, no setor de protocolo, na Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina-MG, no horário de 8 h as 17 h.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo indicados:

6.1.1. Solicitação de credenciamento nos termos do Anexo II;

6.1.2. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para exercício da serventia, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

6.1.3. Cópia autenticada da cédula de identidade;

6.1.4. Cópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

6.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

6.1.9. Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ou declaração, caso não seja empregador;

6.1.10. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis onlines e presenciais), que comprovem índice de desempenho de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos bens ofertados.

6.1.10.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

6.1.11. Declaração nos termos do Anexo III.

6.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata o subitem 6.1, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

6.3. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do chamamento.

6.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.4. Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope de documentação.

6.4.1. Não se enquadram no subitem 6.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao(s) atestado(s) de capacidade técnica.

6.5. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida no subitem 6.1 e que estejam devidamente numerados.

7. DA ENTREGA DADOCUMENTAÇÃO

7.1. O interessado deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, os Documentos exigidos no item 10, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023 **CREDENCIAMENTO Nº 08/2023** **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023** **Identificação da proponente**

A

7.2. O Município de Arantina não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

7.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal, desde que entregue dentro do prazo fixado neste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

8. DA ABERTURADO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os envelopes contendo a documentação serão abertos no dia e hora fixados pela Comissão Permanente de Licitação na sede da prefeitura Municipal de Arantina, na Rua Juca Pereira, 31, Centro

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão pública dando início à abertura dos envelopes contendo a documentação dos interessados.

9.1.1. Todos os documentos serão rubricados pelos interessados presentes e pela Comissão.

9.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará credenciados os interessados que satisfizerem às exigências constantes deste Edital.

9.2.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a análise da documentação apresentada pelos interessados poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no site Oficial do Município.

9.3. A mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos não será causa de não credenciamento.

9.4. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM”.

9.5. No caso de nenhum interessado conseguir comprovar as condições necessárias ao credenciamento a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Qualquer manifestação a respeito da documentação pelos interessados poderá ser feita durante a sessão, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação.

10. DO SORTEIO

10.1. Após publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

10.1.1 A realização de sorteio somente se dará na hipótese de credenciamento de mais de um leiloeiro oficial.

10.2. A convocação para o sorteio será feita por meio de publicação no DOM - Diário Oficial do Município e envio de correspondência eletrônica, e-mail, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

10.3 No dia, hora e local designados, será realizada a sessão pública do sorteio, devendo os credenciados ou seus representantes, identificarem-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para acompanhar o sorteio e assinar a ata circunstanciada da referida sessão.

10.3.1. O sorteio será realizado independentemente da presença dos leiloeiros.

10.4. Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento (Anexo IV deste Edital), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

10.5. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial do Município bem como divulgará no sítio eletrônico www.arantina.mg.gov.br e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços, quando acionado.

10.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento, observando que:

11.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento

11.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses);

11.3.1. Durante esse período a Contratante poderá emitir uma única Ordem de Serviço de Alienação de bens inservíveis para atender suas necessidades;

d) Quando houver nova necessidade de realização de um novo leilão, será convocado o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados para assinatura do contrato, e assim sucessivamente;

11.4. Após assinatura de contrato com o Município, o leiloeiro será incluído na úl□ma posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

11.5. Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

11.6. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

12. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

12.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Arantina, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

12.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 13 deste edital.

12.3. Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I da Minuta de Contrato.

12.4. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

12.5. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

12.6. O Contratado/Leiloeiro que não obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante poderá ter seu contrato rescindido a critério do Contratante, resguardado o prazo de defesa e de recurso de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Arantina.

12.8. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

12.9. O Contratado/Leiloeiro deverá realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, alterar o leiloeiro, de acordo com o sorteio para a venda dos mesmos.

12.10. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas

na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

12.11. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo Leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

13. DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

13.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

13.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

13.1.1.1 Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

13.1.1.2 O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

13.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo Leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo Leiloeiro, por meio de depósitos identificados.

13.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

13.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

13.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

13.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do Leiloeiro;

13.5. O Leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo

Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, ordenado por lote, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

13.6. O Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo Leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do Leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

13.7. A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo Leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O interessado poderá indicar representante legal, apresentando procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

14.1.1. Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

14.2. O interessado/contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame e da execução do contrato.

14.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no certame por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

14.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

14.5. A participação do interessado no certame implica em aceitação de todos os termos deste edital.

14.6. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Andrelândia - MG.

13.8. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II - Solicitação de credenciamento;

Anexo III - Declaração;

Anexo IV – Termo de Credenciamento

Anexo V - Minuta de Contrato da prestação de serviços de leiloeiro.

Arantina, 23 de outubro de 2023

Aline Aparecida Francisca de Almeida

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Arantina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de alienação de bens móveis inservíveis por leiloeiros públicos oficiais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de desfazimento dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

2.2. A utilização da modalidade de licitação Leilão para a alienação de bens móveis inservíveis encontra-se prevista no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a seguinte definição:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
>
> (...)
>
> § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

2.3. Prevê a Lei nº 8.666/1993 que o Leilão poderá ser conduzido por Leiloeiro Público Oficial, conforme disposto no art. 53.

> Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

2.4. A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou depósitos, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos na rede mundial de

computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento.

2.5. Dessa forma, tendo em vista a imprescindibilidade de utilização de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões, faz-se necessária a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução do processo de alienação, na modalidade Leilão, dos bens permanentes inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Projeto Básico;

3.1.2 O serviço compreende desde a avaliação dos bens e realização do leilão aprovado pela Administração, cabendo ainda ao contratado as atividades administrativas de pós-venda, com o objetivo de desvincular os bens da União e os destinar ao arrematante.

3.2. A execução dos serviços será realizada conforme discriminado abaixo:

3.2.1 Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

3.2.2 Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do nº do chassi e nº do motor (veículos);

3.2.3 Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos;

3.2.4 Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante;

3.2.5 Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de circulação junto aos DETRAN´S de emplacamento do veículo;

3.2.6 Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;

3.2.7 Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaraterização das viaturas, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;

3.2.8 Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

3.2.9 Responsabilizar-se pelas publicações tais como divulgação em site próprio, na internet, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.

3.2.10 Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes;

3.2.11 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

3. 2.12 No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

3.3. A demanda do Município tem como base as seguintes características:

a) Os bens que serão objeto de leilão poderão estar localizados em qualquer localidade situada no Município de Arantina;

b) Não há quantidade definida de bens a serem destinados a leilão. No ato da assinatura do contrato as especificações dos bens que serão leiloados serão encaminhados através da Autorização de Venda – Anexo I do Contrato

c) O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção e transporte, à elaboração de vistoria e à avaliação dos bens;

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Comissão especial designada para este fim, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

4.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Venda dos bens.

5.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, a descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

5.3. Para fins do recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o recebimento e a transferência dos valores arrematados para a Contratante, bem como a destinação dos bens que não foram arrematados.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

5.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.7.O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

5.7.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.7.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,

ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6 – DO PAGAMENTO

6.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

6.2. A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o artigo75 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

6.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 Não há custo estimado da contratação, posto que não haverá despesas para a Administração e o leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação nãogerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Arantina.

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº__, residente e domiciliado (endereço completo), vem requerer à Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital

Local, data Nome e assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - para a eventual realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Arantina.

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

Pelo presente instrumento, ...(nome e qualificação do leiloeiro oficial), ... (endereço completo, telefone, fax), DECLARO que me comprometo a disponibilizar infraestrutura, no caso de leilão presencial, além de estrutura para realizar leilão online, necessária para a prestação do serviço, objeto deste credenciamento, conforme descrição mínima constante no subitem 5.1 da Minuta de Contrato.

DECLARO ainda que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DECLARO que renuncio à comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32 em atendimento ao disposto no §2º do art. 42 do referido Decreto, que seria de responsabilidade do Contratante e DECLARO estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

Por fim, informo que o Contratante não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado. Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local, data Nome e assinatura

ANEXO IV TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Arantina, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº_____ , com registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ encontra-se, na presente data, credenciado junto ao Município de Arantina como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis, na área de abrangência do Município.

O Leiloeiro, _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº _____/_____, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Arantina, na data da assinatura.

Município de Arantina

Leiloeiro

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARANTINA E .....

O Município de Arantina, com sede na Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina -MG, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a)Municipal Sr.(a) Edimar Luis de Oliveira, doravante denominado Contratante e o Leiloeiro Oficial, ..., estabelecido no endereço ....., C.I. ....., CPF, regularmente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob a matrícula nº. ....., neste ato denominado Leiloeiro, celebram o presente contrato de prestação de serviços de leiloeiro, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023, CREDENCIAMENTO Nº 08/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023 em conformidade com a Lei n.° 8.666/93, Decreto nº 21.981/32 e Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1.Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de leiloeiro para a eventual realização de leilões presenciais e on-line de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Arantina, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

3.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de

responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Arantina, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento prevista neste contrato.

3.3. Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.

3.4. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

3.5. Os lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

3.6 O Contratado/Leiloeiro deverá realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento.

3.7. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

3.8. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo Leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão(ões) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do Contratante.

4.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

4.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

4.4.Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1. Os leilões deverão ser realizados presencialmente, na sede do Município de Arantina, simultaneamente, via WEB.

5.1.1 O Município disponibilizará Instalações dentro do Município de Arantina para realização do leilão presencial, com pontos de energia e internet, sendo de responsabilidade do leiloeiro oferecer cadeiras suficientes para atender ao público, aparelhagem de som, equipamentos de informática para processamento dos trabalhos; recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, com digitalização dos trabalhos e acesso a dados pela internet, inclusive relatórios pormenorizados das atividades do Leiloeiro, além de estrutura para realizar leilão online, necessária para a prestação do serviço com sistema audiovisual.

5.2. Elaborar laudo de avaliação, contendo o valor estimado do bem para a venda em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda.

5.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposo, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

5.4. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.5. Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

5.6. Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

5.7. Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previsto em lei.

5.8. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.9. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

5.10. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer

ônus adicional ao Contratante.

5.11. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN /CIRETRAN.

5.12. Entregar ao arrematante Nota de Arrematação ou Nota de venda em leilão e outros documentos necessários à transferência do bem.

5.13. Entregar ao arrematante o Certificado de Registro e Licenciamento, caso o bem leiloado seja veiculo automotor.

5.14. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.

5.14.1. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

5.15. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.16. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

5.17. **Realizar no mínimo três leilões a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento**. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, alterar o leiloeiro, de acordo com o sorteio para a venda dos mesmos. Neste caso, a participação do antigo leiloeiro no sorteio será dispensada.

5.18. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da

divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.

5.19. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

5.20. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

5.21. Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao Contratante.

5.22. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

5.23. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá.

5.24. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

5.25. Prestar contas ao Contratante, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.

5.26. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

5.26.1. Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;

5.26.2. Cancelamento do leilão por decisão judicial.

5.27. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Arantina.

5.28. Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

5.29. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.30. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

5.31. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

5.32. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Leiloeiro e seus empregados autorizados, encarregados da execução dos serviços, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, especialmente em relação aos bens a serem leiloados.

6.2. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.3. Realizar os sorteios para a escolha do Leiloeiro que irá realizar cada leilão, na hipótese de mais de um leiloeiro contratado, considerando as regras e prazos de publicidade constantes no presente contrato.

6.4. Disponibilizar infraestrutura (espaço) para a realização do leilão presencial e avaliar o aparelhamento técnico-operacional disponibilizado pelo Leiloeiro que serão utilizadas no leilão.

6.5. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo Leiloeiro.

6.6. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

6.7. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

6.8. Preencher formulário de comunicação da venda, com base no art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, informando os dados do arrematante e encaminhá-lo ao DETRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

7.1.1. No ato da arrematação, o arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao Leiloeiro, sendo:

7.1.1.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

7.1.1.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao Leiloeiro oficial.

7.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo Leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo Leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

7.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao Leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução.

7.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

7.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

7.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do Leiloeiro;

7.5. O Leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, ordenado por lote, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.

7.6. O Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo Leiloeiro bem como liberar os documentos finais de

transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do Leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

7.7. A comissão paga pelo arrematante deverá ser devolvida pelo Leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

CLÁUSULA OITAVA: DO SIGILO

8.1. O Leiloeiro, em razão da sua prestação de serviços ao Contratante, terá acesso a informações classificadas como segredo de negócio.

8.2. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, incluindo os próprios servidores do Contratante, exceto quando formalmente autorizados, quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

8.3. O Leiloeiro obriga-se a:

8.3.1. por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

8.3.2. instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

8.3.3. não transportar informações para fora do âmbito do Contratante sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força de contrato;

8.3.4. a não reproduzir, sem anuência do Contratante, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;

8.4. O descumprimento de quaisquer dos termos previstos nesta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal do Leiloeiro e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

8.5. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre o Leiloeiro e o Contratante, e abrangem, além das informações de que o leiloeiro venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-o as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência.

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão;

9.1.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante;

9.1.2.3. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

9.3. O Contratante reserva-se no direito de promover a avaliação do(s) bem(ns) móvel(is) para fins de aplicação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, na hipótese do leiloeiro não realizar a avaliação do(s) bem(ns) em até 05 (cinco) dias úteis contados da expedição da autorização de venda conforme previsto no subitem 5.6 deste contrato.

9.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de o Leiloeiro:

10.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

10.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

10.1.4. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior, devendo, entretanto, ser observada a hipótese prevista no art. 7º da Instrução Normativa nº. 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio;

10.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

10.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

10.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do leiloeiro;

10.1.8. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital;

10.1.9. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

10.1.10. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

10.1.11. Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

10.1.12. Deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 7.7 deste contrato;

10.1.13. Cometer falsidade ideológica;

10.1.14. Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Nesse caso, o

Leiloeiro responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, como consequência, venha a sofrer;

10.1.15. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

10.1.16. Não obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do chamamento, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As responsabilidades imputadas ao Leiloeiro, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o Contratante, não cessam com a rescisão deste contrato.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

12.3. Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n° 8.666/93 e suas modificações posteriores.

12.4. A tolerância do Município de Arantina com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato.

12.5. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos,

inclusive com relação a dispositivos legais.

12.6. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

12.7. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ANEXO

14.1. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o edital de Credenciamento 08/2023 e a documentação apresentada pelo Leiloeiro quando do seu credenciamento. Anexada ao presente instrumento, Minuta de Autorização de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Arantina,----------

Prefeito Municipal

_____

Leiloeiro (s) Oficial (is)

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA

O Município de Arantina, com sede na Rua Juca Pereira, 31, Centro, Arantina-MG, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a)Municipal Sr.(a)Edimar Luis de Oliveira, **AUTORIZA** o (a) Sr(a)....., leiloeiro(a) oficial, estabelecido(a) no endereço ....., C.I. ....., CPF , regularmente registrado(a) na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, sob a matrícula nº. ....., vencedor(a) do sorteio público realizado às .....hs..... do dia..... , sorteio este realizado em cumprimento ao disposto no contrato de prestação de serviços de leiloeiros, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023, CREDENCIAMENTO Nº 08/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023, **A ALIENAR O(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) INSERVÍVEL(IS) DISCRIMINADO(S) EM DOCUMENTO EM ANEXO À PRESENTE AUTORIZAÇÃO.**

Para a realização do leilão, objeto da presente autorização, o Leiloeiro autorizado deverá observar as condições, exigências e obrigações previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio, bem como atender ao disposto no contrato de prestação de serviços celebrado.

Arantina_____de_____de_____.

Prefeito Municipal